



- planos previstos no PCA, e o layout das estruturas do canteiro de obras, dando ênfase naquelas destinadas à gestão ambiental do empreendimento, bem como apresentando os parâmetros utilizados para os seus dimensionamentos.
8. Não poderá realizar escavação na área e não poderá suprimir vegetação sem a devida autorização do órgão gestor e obtenção das devidas licenças e autorizações ambientais.
9. Deverá ser apresentado, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), o Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório Artificial - PACUERA, em atendimento à Lei 12.651 de 2012 e à Resolução CONAMA nº 302 de 2002, seguindo diretrizes do Anexo I da Resolução Conjunta SEDEST/IAP nº 023/2019.
10. Elaborar o Plano de Ação Emergencial - PAE até a entrada em operação da CGH, que deverá ser implementado e atualizado durante toda a vida útil do empreendimento onde deverá ser encaminhado a este Instituto o comprovante de entrega/protocolo na ANEEL, Defesa Civil responsável pela região e Prefeituras Municipais.
11. Durante o período da Instalação do empreendimento deverá ser dado continuidade ao monitoramento de fauna inicial (pré-monitoramento), com campanhas sazonais, durante todo o período de instalação do empreendimento.
12. O Monitoramento de Fauna deverá ocorrer por no mínimo durante dois anos posteriores ao início da operação da atividade, com aprovação do plano de trabalho, em protocolo específico para tal, conforme Portaria da Fauna aplicável.
13. Manter a vazão sanitária de jusante no trecho de vazão reduzida correspondente a, no mínimo, 0,31 m/s ou 310 l/s.
14. Deverá ser obtida a outorga de direito de recursos hídricos, emitida pelo Instituto Água e Terra, em até 180 dias.
15. A Linha de Distribuição deve ser regularizada com pedido em separado do licenciamento ambiental, com definição do traçado e respectivas anuências de proprietários nos casos em que for necessário, de acordo com o estabelecido na Resolução SEDEST nº 13/2021, com apresentação da licença antes do início da operação da CGH.
16. Efetuar o registro fotográfico de toda a área do empreendimento antes do início da obra, devendo ser repetido antes do enchimento do reservatório e após o enchimento do mesmo. Tal procedimento deverá ser repetido a cada 5 anos, até o descomissionamento, visando o registro histórico do empreendimento.
17. O empreendedor deverá criar uma página na internet com o nome do empreendimento, na qual deverá conter as informações da CGH Cacatu tais como, estudos, relatórios dos programas ambientais, licenças ambientais, entre outros, responsabilizando-se em manter atualizadas as informações e disponíveis para o acesso público.
18. Os resíduos gerados e relacionados à atividade desenvolvida, com a finalidade de evitar danos ambientais, devem ser convenientemente armazenados no próprio local e encaminhados para destinação final adequada, em empreendimentos e atividades devidamente licenciados para a realização dos referidos serviços.
19. Todos os programas e projetos apresentados que deverão ser executados referentes às condicionantes desta Licença Ambiental deverão ter as suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, ou equivalente, devidamente recolhidas e anexadas aos respectivos projetos.
20. Durante a operação do empreendimento e atividade, ora dispensados do licenciamento ambiental, devem ser adotadas práticas e procedimentos adequados de trabalhos, de forma a assegurar a proteção do meio ambiente.
21. As intervenções nas áreas de preservação permanente deverão estar restritas ao mínimo necessário para a implantação e operação do empreendimento, não devendo ser afetada por áreas de empréstimo ou bota-fora, pátio de madeira ou outras estruturas temporárias como canteiros de obras e áreas de manobras.
22. Esta Licença foi concedida com base nas informações prestadas pelo requerente e não dispensa, tampouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.
23. Esta Licença Ambiental Simplificada foi emitida para CGH com a potência de 0,55 MW.
24. O não cumprimento à legislação vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98 e seus decretos regulamentadores.
25. A presente Licença Ambiental Simplificada - LAS foi emitida conforme informações prestadas no Sistema de Gestão Ambiental - SGA e de acordo com a legislação vigente, aprovando a localização e a concepção do empreendimento, voltado a Geração de Energia Hidrelétrica, bem como autoriza sua instalação e operação de acordo com as especificações constantes do cadastro e requerimento apresentados.
26. A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
27. A presente Licença Ambiental Simplificada foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 12, § 1º da Resolução Nº 237/97 - CONAMA, e 3º, Inciso IV da Resolução Nº 107/2020 - CEMA, 09 de Setembro de 2020, e aprova a localização e a concepção do empreendimento e, autoriza sua instalação e operação devendo ser observados rigorosamente, durante sua operação, seus condicionantes.
28. A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este prazo de validade automaticamente prorrogado até a manifestação do Instituto Água e Terra.
29. A presente Licença Ambiental poderá ser suspensa ou cancelada, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97.
30. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.
31. As ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos ou atividades necessitam de licenciamento específico, trifásico ou bifásico para a parte ampliada ou alterada, adotados os mesmos critérios do licenciamento, conforme estabelecido pela Resolução CEMA nº 107, de 09 de setembro de 2020.
32. Na ocorrência de ampliações ou alterações definitivas que venham a ocorrer no empreendimento e atividade objeto da presente Licença Ambiental Simplificada - LAS, este IAT deve ser, obrigatoriamente, consultado.
33. Os critérios adotados poderão ser reformulados e/ou complementados de acordo com o desenvolvimento científico e tecnológico e a necessidade de preservação ambiental.
34. O IAT, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, quando ocorrer: I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização; III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
35. O requerente da presente licença fica CIENTE que havendo inventário aprovado pela ANEEL para o mesmo trecho do rio, a presente licença ambiental não lhe confere direito adquirido no que se refere à prevalência das PCHs e UHEs sobre as CGHs.
36. As condicionantes da presente licença ambiental poderão ser contestadas pelo empreendedor em um prazo de até 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão.

EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO

Curitiba, 21 de Fevereiro de 2024

Assinatura do Representante

LAS N° 315256 - 21/02/2024 10:48:30